



ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO MINEIRA DE IMPRENSA - AMI

CAPITULO I DA ENTIDADE E SUAS FINALIDADES

Art. 1º – A ASSOCIAÇÃO MINEIRA DE IMPRENSA - AMI, fundada em Juiz de Fora a 18 de setembro de 1921, sob o nome de ASSOCIAÇÃO DE IMPRENSA DE MINAS, modificado para ASSOCIAÇÃO MINEIRA DE IMPRENSA na assembleia geral realizada a 28 de abril de 1949, e em seguida adotado o nome atual (ASSOCIAÇÃO MINEIRA DE IMPRENSA - AMI) na assembleia realizada em 06/07/2013, é uma Associação Privada (entidade civil de direito privado), instituição de empreendedorismo, de educação, de cultura e de pesquisas, sem fins lucrativos e de utilidade pública, com prazo de duração por tempo indeterminado, com sede em Belo Horizonte (MG), inscrita no CNPJ sob o nº 17.417.809/0001-16, funcionando de conformidade com este Estatuto.

Art. 2º – A Associação Mineira de Imprensa - AMI tem sua sede no endereço Rua da Bahia 1450, Bairro de Lourdes em Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, sendo também este o seu foro.

Parágrafo 1º - A Associação Mineira de Imprensa - AMI poderá abrir e manter instalações nas cidades de Juiz de Fora e, como forma de resgate histórico, em Mariana/Padre Viegas, respectivamente cidade em que foi fundada a Associação da Imprensa de Minas e cidade em que viveu o Padre Joaquim Jose Viegas de Menezes (1778/1841), Patrono da Imprensa Mineira e Fundador do Jornal Compilador Mineiro (1823).

Parágrafo 2º - A Associação Mineira de Imprensa - AMI também poderá abrir e manter instalações e ou representações em cidades que sediam expressivos Veículos de Imprensa associados, em maior quantidade.

Parágrafo 3º - A Associação Mineira de Imprensa - AMI poderá manter suas atividades de funcionamento realizadas de forma virtual, com operações a distância e atendimentos home-office, assim contribuindo para um meio ambiente urbano mais saudável.

Art. 3º – São objetivos da Associação Mineira de Imprensa - AMI:

- a) Representar e congregar no seu Quadro Social as Empresas mantenedoras de agência de notícias, emissoras de rádio e televisão, jornais e revistas (impressas e digitais eletrônicas), portais e websites de notícias, organizadas legalmente como pessoa jurídica no país, e representadas por seus titulares responsáveis.
- b) Defender a Liberdade de Expressão e de Imprensa e apoiando as Empresas e Veículos de Imprensa, sempre que necessário, através de manifestações públicas e objetivas.
- c) Promover, administrar e executar projetos nas áreas de Empreendedorismo, Educação, Saúde, Assistência e Benemerência Social, Cursos de Qualificação e Aprimoramento nas Áreas de Formações Administrativas e Técnicas;
- d) Promover nas áreas do empreendedorismo cursos, estudos, pesquisas, palestras, debates, simpósios e eventos técnicos e científicos em nível empresarial e técnico, graduação e pós-graduação presenciais e/ou virtuais de capacitação e formação empresarial, gestão e desenvolvimento corporativo e empresarial;
- e) Promover eventos relacionados com a educação, a arte, a história, a literatura, a música e outras manifestações culturais e esportivas e de lazer como atividade de desenvolvimento humano; administrar



espaços para educação, artes cênicas, espetáculos e outras atividades artísticas;

f) Apoiar, cultivar e aprofundar relações educativas, culturais, assistenciais e sociais com entidades que tenham um dos objetivos da Associação Mineira de Imprensa - AMI, na forma de patrocínios, de doações e de suportes de recursos financeiros;

g) Colaborar com as instituições públicas para o desenvolvimento turístico, educacional, cultural e intelectual da sociedade, incentivando e promovendo ensinamentos e cursos, representações teatrais, cinematográficas, mostras e exposições de arte e demais atividades educacionais, culturais e artísticas;

h) Promover, apoiar e incentivar através ações, de intercâmbios e de cooperação, a preservação e conservação do meio ambiente urbano;

i) Administração, Coordenação e Manutenção de Emissoras de Radiodifusão (Rádio e TV) com finalidades educativas e com programação que não concorram com os objetivos e finalidades das empresas e veículos associados;

j) Patrocinar, construir e administrar, como mantenedora, um Hospital Beneficente e ou Clínica Veterinária Beneficente;

k) Manifestar contra as ações e as ameaças que atingem as Liberdades de Expressão e de Imprensa, a Livre Iniciativa e o Estado Democrático de Direito no território nacional ou fora dele;

l) Promover entre os representantes das empresas associadas e a comunidade o sentimento de defesa do patrimônio cultural e material do Estado;

m) Obter e promover serviços de assistência social para a comunidade, através de iniciativa própria ou de parcerias e conceder e proporcionar a obtenção de bolsas de estudo para a comunidade;

n) Promover e apoiar congressos, simpósios, fori e encontros de Imprensa que visem a aproximação dos profissionais e colaboradores da Imprensa do Estado, do País e do Exterior;

o) Desenvolver intercâmbio cultural com associações congêneres, bem como manter estreitos laços com a Federação Nacional da Imprensa Fenai e a Federação das Associações de Imprensa do Brasil – Faibra, através de afiliação efetiva e permanente;

p) Promover comemorações de caráter cívico e cultural, entre as quais o Aniversário do Patrono da Imprensa Mineira, Padre José Joaquim Viegas de Menezes, do Patrono da Imprensa Nacional, Rei D. João VI, as datas do Surgimento da Gazeta Imperial (10/09/1808) e demais datas importantes, dentre elas o 13 de Maio, 10 de Setembro, 12 de Outubro e 18 de Setembro, que assinalam, respectivamente, a Lei Áurea, Criação da Imprensa Régia (10/09/1808) e Dia Nacional Imprensa (10/09), Impressão do Jornal Compilador Mineiro (12/10/1823) e a fundação da Associação da Imprensa de Minas (Atual Associação Mineira de Imprensa - AMI) em 18/09/1921;

q) Realçar a participação da Imprensa nos fatos da história e manter-se vigilante na defesa das instituições democráticas, sempre apoiando e promovendo os direitos constitucionais da sociedade e da Imprensa;

r) Criar, manter e administrar escolas de nível técnico e superior de Comunicação Social e empenhar-se na defesa pela melhoria das escolas congêneres e de aperfeiçoamento técnico-cultural.

s) Manter em sua sede, sempre quando necessária, representação da Fenai e da Faibra, por indicação ou delegação desta, bem como disponibilizar espaço para sua instalação quando sua presidência estiver sendo exercida na cidade sede da AMI.



Art. 4º – A Associação Mineira de Imprensa - AMI não poderá envolver-se em discussões de caráter político-partidário e religioso, exceto no exercício da defesa dos princípios e valores da democracia e da liberdade de expressão, posicionando sempre que necessário contra os governos de Países e ou Estados que se posicionam contra os valores e princípios universais defendidos pela AMI.

Art. 5º – A Associação Mineira de Imprensa - AMI será representada em juízo ou fora dele pelo presidente de sua Diretoria Administrativa ou pelo seu substituto legal e a fim de cumprir suas finalidades, poderá organizar-se em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelo Regimento Interno.

Art. 6º – A Federação Nacional da Imprensa e ou Federação das Associações de Imprensa do Brasil poderão realizar, na forma da lei, intervenção na Associação Mineira de Imprensa - AMI com a finalidade de cumprimento de seus objetivos estatutários e na defesa de seus princípios.

CAPÍTULO II DO PATRIMÔNIO SOCIAL E DA MANUTENÇÃO

Art. 7º – O patrimônio da Associação Mineira de Imprensa - AMI compor-se-á através da manutenção das contribuições dos sócios (doações, mensalidades ou anuidades), de doações ou legados, de bens móveis, imóveis, rendas ou títulos que venha a adquirir.

Parágrafo 1º – É vedado à Associação Mineira de Imprensa - AMI, receber dinheiro público, em nenhuma forma ou circunstância, nem direta ou indiretamente.

Parágrafo 2º – A Associação se manterá através de contribuições dos associados e de outras atividades, sendo que essas rendas, recursos e eventual resultado operacional serão aplicados integralmente na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais previstos neste Estatuto, no território nacional.

Art. 8º – A alienação e hipoteca do imóvel de propriedade da Associação Mineira de Imprensa - AMI, situada na Rua da Bahia nº 1450 (lote nº 1454) no Bairro de Lourdes em Belo Horizonte (MG) e a venda, alienação, gravame ou hipoteca de outros imóveis da entidade, só poderão ser feitos com a prévia autorização da Assembleia Geral.

Parágrafo Único – Em caso de extinção da Associação Mineira de Imprensa - AMI, liquidado o seu passivo, seu patrimônio se reverterá em benefício da Federação Nacional da Imprensa (Fenai) e ou Federação das Associações de Imprensa do Brasil (Faibra) ou por indicação delas a uma instituição congênere, desde que identificada com os objetivos e princípios da AMI registrados neste Estatuto.

CAPÍTULO III QUADRO SOCIAL

Art. 9º – O quadro social da Associação Mineira de Imprensa – AMI será composto das seguintes categorias de associados: a) Sócios fundadores; b) Sócios Remidos; c) Sócios Beneméritos; d) Sócios Honorários; e) Sócios Empresas de Imprensa; f) Sócios Veículos de Imprensa.

a) Os sócios **Fundadores** são os que têm seus nomes na ata de fundação da Associação Mineira de Imprensa – AMI.

b) Os sócios **Remidos** são os que, a critério da Diretoria Administrativa, e em número limitado pelo mesmo órgão, hajam efetuado o pagamento de uma só vez de quantia que cobrir, por antecipação, mensalidades ou anuidades correspondentes a vinte anos de contribuição normal;

c) Os sócios **Beneméritos** são os que prestaram à Associação Mineira de Imprensa - AMI, serviços relevantes, indicados pela Diretoria Administrativa ad referendo da Assembleia Geral;



d) Os sócios **Honorários** são os que, por indicação da Diretoria Administrativa, sejam por este último aprovados por votação unânimes nas mesmas condições dos beneméritos, considerando a projeção que obtiveram nas lides literárias, na Imprensa ou nas defesas das Liberdades de Expressão e de Imprensa;

e) Os sócios **Empresas de Imprensa** são pessoas jurídicas que atuam nas áreas da Imprensa e que sejam mantenedoras de mais de um Veículo de Imprensa, devidamente registrada nos órgãos competentes e são representadas junto a AMI por um ou mais de seus diretores proprietários e ou titulares responsáveis, indicados no ato da afiliação.

f) Os sócios **Veículos de Imprensa** são as mídias em suas várias modalidades (jornal, revista, emissoras de rádio e tv, agências de notícias, websites e portais noticiosos), representados por um diretor integrante da pessoa jurídica mantenedora.

Parágrafo 1º – Os sócios Fundadores, Remidos, Beneméritos e Honorários são isentos do pagamento das contribuições.

Parágrafo 2º – Os associados Beneméritos e Honorários não terão direito a voto e nem poderão ser votados, e nem poderão exercer nenhuma função ou cargo na AMI.

Parágrafo 3º – A Associação Mineira de Imprensa - AMI não emitirá Carteiras ou Credenciais para os representantes das Empresas ou dos Veículos associados, conclamando e recomendando que os próprios Veículos e ou Empresas emitam suas carteiras e credenciais, podendo registrar nas mesmas que são afiliados a AMI.

CAPITULO IV DA ADMISSÃO, DA PERMANÊNCIA E DA EXCLUSÃO DOS ASSOCIADOS

Art. 10º – O pretendente vai preencher e assinar (digitalmente ou com firma reconhecida em Cartório), os Formulários de Proposta para Associar, fornecendo todos os dados da Empresa que estiver solicitando afiliação, sempre acompanhada dos seguintes documentos:

- a) Contrato Social devidamente registrado na Junta Comercial ou no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;
- b) Livros Diários da Empresa, referente aos três últimos anos, devidamente registrados nos órgãos competentes;
- c) Mapas e Relatórios Anuais dos três últimos anos de: Abrangências, Audiências, Seguidores. Circulações e Tiragens (para publicações Impressas) de pelo menos um veículo da empresa solicitante;
- d) Comprovação através de Contrato Social e do CNPJ que a Empresa tenha sido estabelecida há mais de 3 (três anos) e através dos Livros Diários que tenha tido funcionamento regular pelo menos nos 3 (três últimos anos);
- e) Dos titulares e ou representantes: a) Certidões negativas expedidas pela Polícia Federal e Civil (esta emitida no estado em que residir) e b) Cópias de CPF e Identidade, emitida com validades inferior a 10 anos.
- f) Comprovante do Pagamento da Taxa de Matrícula (no caso de não aprovação da proposta de afiliação, será devolvida).

Parágrafo 1º – A Proposta para afiliação será encaminhada para análise e aprovação pela Diretoria Administrativa, que decidirá sobre a admissão somente após a apresentação de todos os itens relacionados no Art. 10º.

Parágrafo 2º – Todos os documentos pessoas relacionados acima, nos itens do Art. 10º, após conferência



poderão ser eliminados ou devolvidos, assim cumprindo a LGPD.

Parágrafo 3º – O pretendente a associação somente terá sua proposta de afiliação aprovada mediante a concordância / aprovação de todos os membros da Diretoria Administrativa que terá um prazo de 60 dias para analisar o pedido de associação;

Parágrafo 4º – O Taxa de Matrícula para todas as Categorias fica estipulada em R\$ 2.800,00, para pagamento sempre a vista e sem parcelamento e descontos, e será reajustada, anualmente, de acordo com o índice de inflação acumulado no período.

Parágrafo 5º – Poderão solicitar ingresso no quadro social da AMI as Empresas de Imprensa e ou Veículos de Imprensa sediados em outros estados da federação, desde que possuam Sucursal, Representação, Circulação, Abrangência (Virtual) ou Correspondente, além de manter Editorias com coberturas de assuntos e temas relacionados ao estado de Minas Gerais.

Parágrafo 6º– Não serão aceitos afiliações de Veículos de Imprensa públicos, de Empresas públicas, de fundações mantidas por financiamento públicos e de entidades sindicais, bem como também de empresas semi-estatais.

Art. 11º – O associado que deixar de pagar a contribuição na modalidade mensalidade por três meses consecutivos ou a anuidade (após trinta dias), quando a contribuição for anual por decisão da diretoria, e não realizar o pagamento dentro do prazo estipulado pela diretoria administrativa, terá sua inscrição no quadro social cancelada, por decisão da Diretoria Administrativa.

Parágrafo 1º – A associada que for readmitido posteriormente ter sido eliminado do quadro social em decorrência de inadimplência, caso seja readmitido no quadro social, mesmo através de nova matrícula:

- a) Não poderá exercer cargo eletivo na diretoria por um período de 04 (quatro) anos a partir de sua readmissão no quadro social da AMI;
- b) Não terá direito de participar e votar nas Reuniões de Diretoria e nas Assembleias Gerais, antes de completar 04 (quatro) anos após readmissão ou nova matrícula;
- c) Não poderão em momento algum propor ou solicitar alteração no Estatuto ou no Regimento Interno (quando houver), antes de completar 04 (quatro) anos após readmissão ou nova matrícula;

Parágrafo 2º – O associado poderá solicitar seu desligamento do Quadro Social da Associação Mineira de Imprensa - AMI, mediante requerimento com solicitação por escrito, contendo assinatura reconhecida em Cartório, o qual deverá ser entregue na Secretaria da Associação Mineira de Imprensa - AMI, contra recibo. O Associado também poderá encaminhar o referido requerimento de desligamento do Quadro Social da Associação Mineira de Imprensa - AMI, através de Correspondência Registrada com AR (Aviso de Recebimento).

Parágrafo 3º – Havendo justa causa, o associado poderá ser excluído da entidade por decisão da diretoria, após o exercício do direito de defesa. Da decisão caberá recurso à Diretoria dentro de uma prazo de 10 (dez) dias, a partir da data da reunião da decisão da Diretoria.

CAPITULO V DOS DIREITOS E DEVERES E OBRIGAÇÕES DOS ASSOCIADOS

Art. 12º – Aos Associados são assegurados os Direitos de:

- a) Indicar dois Representantes para votar e ser votados para exercerem cargos eletivos na Diretoria Administrativa (Art. 17º).

5



b) Participarem das Assembleias Ordinárias e Extraordinárias, mediante a designação de até dois Representantes, e com direitos a votos desde que observados e em consonância com o Itens A e D do Art. 13º

c) Participar ou indicar nomes oriundos dos quadros de suas respectivas Empresas de Imprensa e ou de seus Veículos de Imprensa, para participarem dos eventos culturais e sociais, das atividades educacionais e dos cursos de empreendedorismo promovidas pela Associação Mineira de Imprensa - AMI, sempre de acordo com as normas e com as regras e limitações fixadas para cada evento.

d) Ser nomeados para integrar e compor o Conselho Superior (Art. 27º) da Associação Mineira de Imprensa – AMI.

e) Receber o Certificado de Afiliação nas Categorias Empresas de Imprensa e Veículos de Imprensa, que poderá ser emitidos anualmente.

f) Os sócios Beneméritos e Honorários receberão Diplomas específicos, sem nenhum custo financeiro.

Art. 13º – Aos Associados competem os Deveres de:

a) Satisfazer dentro dos prazos e nas condições estipuladas neste Estatuto, as respectivas contribuições financeiras mensal ou anual, conforme modalidade e valores definidos pela Diretoria Administrativa, por ato do Presidente;

b) Observar estritamente as disposições estatutárias e regimentos e regulamentos internos da entidade quando houver, assim como as determinações estabelecidas pela Diretoria Administrativa;

c) Sempre agir de forma cordial e educada para o bom convívio e desenvolvimento harmônico da Associação Mineira de Imprensa - AMI.

d) Registrar, atualizar e manter em dia na Secretaria da Associação Mineira de Imprensa - AMI, os endereços completos, endereços eletrônicos (e-mails) e telefones para efeito de recebimento das Circulares, Editais e demais Correspondências da entidade.

e) Comunicar, por escrito, a Diretoria Administrativa o seu pedido de exclusão voluntária dos quadros da entidade conforme o Parágrafo 2º do Art. 11º.

f) Manter o conhecimento sempre atualizado dos dados bancários da Associação Mineira de Imprensa - AMI para efetuar suas contribuições obrigatórias, sempre nos prazos estabelecidos (e dos valores estabelecidos), independentemente de avisos ou cobranças enviadas pela secretaria.

Art. 14º – Os Associados são passíveis das seguintes penalidades, impostas pela Diretoria Administrativa com direito a recurso apresentado dentro do prazo fixado pela Diretoria: 1) Suspensão ou 2) Exclusão.

Art. 15º – O titular e ou representante do Associados que transgredir o presente estatuto, em qualquer de seus artigos, será passível de punição pela Diretoria Administrativa conforme disposto no Art. 14º.

Parágrafo Único – A exclusão importará na perda completa de todos os direitos de sócio, independentemente de qualquer indenização.

**CAPÍTULO VI
DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA**

Art. 16º – A Associação Mineira de Imprensa - AMI será administrada e representada por uma Diretoria

JIA



Administrativa com mandato de 4 (quatro) anos constituído de 4 (quatro) membros, eleitos em votação pela Assembléia Geral em votação realizada com a presença de, no mínimo, dois terços de seus membros adimplentes em primeira convocação e qualquer número, em segunda convocação.

Art. 17º – A Diretoria Administrativa será constituída de:

- 1) Presidente
- 2) Vice Presidente
- 3) Secretário Geral
- 4) Primeiro Secretário

Parágrafo 1º – O Presidente, o Vice-presidente, o Secretário Geral e o Primeiro Secretário serão eleitos a cada quatro anos pela Assembléia Geral.

Parágrafo 2º – Além dos cargos previstos no Art. 17º, a Diretoria Administrativa, através de Ato do Presidente, nomeará um Diretor Executivo, dentre os membros da entidade e em dia com suas obrigações e deveres previstos no Art. 12º, bem como designar Vices Presidentes de Representação e Relações Institucionais quantos forem necessários para o cumprimento dos objetivos da Associação Mineira de Imprensa - AMI junto e perante a Sociedade

Parágrafo 3º – A Diretoria Administrativa reunir-se-á (de forma presencial ou virtual) quando for convocada pelo seu Presidente, e suas deliberações serão decididas por pelo menos dois integrantes da Diretoria Administrativa, sempre incluindo o Presidente ou seu substituto legal.

Parágrafo 4º – O membro da Diretoria Administrativa que, sem motivo justificado, faltar a três reuniões consecutivas, perderá o mandato, preenchendo-se a vaga por indicação e nomeação do Presidente *ad referendum* da Assembléia Geral.

Parágrafo 5º – Os diretores eleitos e os diretores e conselheiros nomeados não são remunerados e nem recebem nenhum tipo de auxílio financeiro e pecuniário de quaisquer espécie e modalidade.

Parágrafo 6º – Em caso de renúncia coletiva ou em decorrência de situação existente que impeçam ou inviabilize o cumprimento no estabelecido nos Parágrafos 1º, 3º e 4º deste Artigo, far-se-á, mediante Convocação, uma Assembleia Geral Extraordinária para a eleição de novo mandato para nova Diretoria que poderá ocorrer na mesma data e na mesma Assembleia onde se der a renúncia coletiva, parcial em sua maioria, e ou comprovação de vacâncias motivadas por inadimplência ou por impedimentos previstos neste Estatuto.

Parágrafo 7º – Fica impedida a Diretoria, através de seu Presidente, de emitir ou outorgar Procuração "Extra Judicia" e outras que concedam poderes de venda, alienação, reconhecimento de dívidas e contratação de empréstimos, bem como também poderes para substabelecimentos.

Art. 18º – Compete a Diretoria Administrativa:

- a) Administrar a entidade de acordo com o presente Estatuto;
- b) Elaborar o relatório anual, com o balanço referente à gestão do ano findo, submetendo ambos ao parecer e aprovação da Assembléia Geral.
- c) Organizar a programação anual de eventos e promoções da entidade e a proposta para a tabela de contribuição mensal (nunca inferior a R\$ 250,00) e ou anuidade (nunca inferior a R\$ 3.000,00) e os reajustes dos valores mínimos aqui estipulados ocorrerão anualmente e de acordo com o índice de inflação acumulado no período.



Art. 19º – Compete ao Presidente da Diretoria Administrativa:

- a) Presidir as reuniões da Diretoria Administrativa e administrar a Associação Mineira de Imprensa - AMI;
- b) Representar a entidade em atos oficiais ou designar substitutos;
- c) Representar a entidade ativa e passivamente em juízo ou fora dele (judicial e extrajudicialmente), em todas as suas relações com terceiros, podendo constituir um procurador judicial, sempre em conformidade com as ressalvas previstas no Parágrafo 7º do Artigo 17º;
- d) Assinar de forma individual e isoladamente cheques e demais documentos de natureza financeira e bancária, inclusive sua movimentação, também de forma individual e isolada, podendo utilizar Cartões de Débitos e ou de Crédito para pagamentos das despesas regulares da entidade. Assinar documentos e todos os demais compromissos de empréstimos financeiros da entidade e aquisição de bens, e também, inclusive, alienação de bens quando autorizados pela Assembleia Geral.
- e) Autorizar despesas operativas e sociais, nomear, contratar, suspender e dispensar colaboradores e ou voluntários.
- f) Autorizar e efetuar doações de recursos financeiros para entidades e instituições conforme e de acordo com o estabelecido no item f do Art. 3º desde Estatuto.
- g) Nomear um colégio de Vice-presidentes, de caráter consultivo, de Diretores Regionais e de Membros dos Conselho Superior a serem escolhidos entre empresários e diretores de veículos de comunicação, de presidentes de associações de imprensa municipais e regionais do Estado do Minas Gerais.
- h) nomear Diretores que prestarão colaboração voluntária nas diversas áreas de atuação da entidade.

Art. 20º – Compete ao Vice Presidente: Substituir o Presidente em seus impedimentos e em vacância permanente do cargo, bem como auxiliar nas missões que lhe forem conferidas e designadas.

Art. 21º – Compete ao Secretário-Geral: Redigir as atas das reuniões, proceder à sua leitura e todo o expediente, conservar em boa ordem o arquivo e zelar pela regularidade dos serviços de expediente e da Secretaria, bem como substituir o Vice Presidente em seus impedimentos ou vacância do cargo;

Art. 22º – Compete ao 1º Secretário: Substituir o Secretário Geral em seus impedimentos e vacância do cargo e exercer incumbências designadas pelo Presidente ou pelo Secretário Geral.

Art. 23º – Aos demais diretores e conselheiros nomeados em caráter voluntário competem as atividades de auxiliar o Presidente na gerência dos departamentos e setores da entidade.

Art. 24º – É vedado à Associação remunerar os membros de sua diretoria, distribuir lucros, vantagens ou bonificações, a qualquer título, a dirigentes, associados ou mantenedores.

Art. 25º – Aos Diretores é vedado solicitar quaisquer tipo de privilégios, de cortesias e de benefícios enquanto permanecerem no exercício de seus mandatos e também durante todo o tempo que estiverem nas condições de representantes de Empresas e ou de Veículos de Imprensa associados.

Art. 26º – Associação Mineira de Imprensa AMI não poderá contratar empregados em caráter permanente gerando vínculo empregatício e os diretores, nomeados em caráter voluntário, sempre competem auxiliar o presidente a administrar os departamentos e setores da entidade, sem nenhuma contrapartida de cunho financeiro ou remuneração de quaisquer espécie.

Parágrafo 1º – Não poderão exercer cargos de diretores eletivos e ou nomeados, os titulares e ou



representantes das Afiliadas ou qualquer outro associado, que exercem cargos e ou funções como funcionários públicos federais, estaduais e municipais, e também aqueles que exercem ou vierem ocupar quaisquer funções e cargos em entidades sindicais.

Parágrafo 2º – O associado recém admitido no quadro social somente poderá se eleger para mandato na diretoria decorridos quatro anos após o seu ingresso no quadro social da AMI.

Parágrafo 3º – O associados que for readmitido posteriormente ter sido eliminado do quadro social em decorrência de inadimplência (Art. 11º) não poderá exercer cargo eletivo na diretoria e nem nomeados para outras funções, no período de quatro anos após seu reingresso.

Parágrafo 4º – Somente poderá exercer os cargos de presidente e de vice-presidente (com excessão do atual e ex presidentes até a presente data) os representantes das Empresas Associadas que estiver atuando como diretor ou proprietário em veículos de comunicação de primeira linha (Jornais Diários, Revistas de Circulação Nacional com mais de 10 (dez) anos de existência, Agências de Notícias de âmbito nacional com mais de 10 anos de existência e em Emissoras de TV e de Rádios AM e FM), bem como comunicadores que possuem ou atuam em plataformas de Canais de Vídeos que contenham acima de 400 mil (quatrocentos mil) de inscritos/seguidores, ressalvando que também poderão exercer os cargos de presidente e de vice-presidente os associados que esteja exercendo mandato legislativo em âmbito nacional, estadual ou municipal, independente que estejam atuando canais, órgãos, veículos ou empresas de Imprensa acima delineadas, desde que sejam representantes e ou titulares de integrantes do quadro social da Associação Mineira de Imprensa - AMI.

Parágrafo 5º – As atividades dos diretores e conselheiros, bem como as dos associados, serão inteiramente gratuitas, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem.

Parágrafo 6º – A instituição não distribuirá lucros, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

CAPÍTULO VII CONSELHO SUPERIOR:

Art. 27º – O Conselho Superior é o órgão de consulta tendo seus membros compostos pelos ex-presidentes e os indicados e nomeados pelo Presidente da Diretoria Administrativa, cabendo, quando solicitado pela presidência, oferecer aconselhamentos e subsídios sobre a pauta apresentada pela Presidência, sempre conforme e de acordo com o Art. 26º.

CAPÍTULO VIII DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS

Art. 28º – Assembléia Geral será convocada de quatro em quatro anos pelo Presidente da Diretoria Administrativa para o mesmo mês em que ocorra o encerramento do mandato da Diretoria Administrativa, com o fim especial de eleger, em votação aberta, os integrantes da Diretoria Administrativa e aprovação das contas da entidade e as Assembleias Extraordinária serão convocadas a qualquer tempo conforme necessidades da entidade.

Parágrafo 1º: As chapas de candidatos, que deverão atender todo o disposto no Artigo 26, e quites com suas obrigações financeiras e estatutárias, serão registradas na Secretaria da entidade com antecedência mínima de 30 dias à data da eleição que será informada, com antecedência, pela Secretaria Geral à todos os Associados.

Parágrafo 2º: As Assembleias Ordinárias e as Extraordinárias poderão ser realizadas de forma presencial ou virtual e, para esta, a Secretaria Geral informará as plataformas digitais e instruções para acessos.



Art. 29º – Assembleias Gerais Extraordinárias poderão ser convocadas em qualquer tempo pelo presidente da Diretoria Administrativa e, nos seus impedimentos permanentes motivados por vacância do cargo, pelo seu substituto legal previsto nos Artigos 20º e 21º.

Art. 30º – Compete às Assembleias Gerais Extraordinárias homologar reforma dos Estatutos aprovada pela Assembléia Geral ou Extraordinária, autorizar a venda, permuta, alienação, gravame de imóveis da entidade e tomar deliberações de interesse da Associação Mineira de Imprensa - AMI.

Parágrafo Único – A critério da Assembleia Geral, Associação Mineira de Imprensa - AMI poderá ter um Regimento Interno que, aprovado pela Assembléia Geral, disciplinará o seu funcionamento interno.

Art. 31º – A convocação de Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias far-se-á com antecedência não inferior a cinco (5) dias e nem superior a quinze (15) dias, por meio de Edital publicado no Website Oficial da Associação Mineira de Imprensa AMI e, a critério da Diretoria, poderá também disponibilizá-lo no Quadro de Avisos e em outros canais de comunicação..

Art. 32º – As Assembleias Gerais instalar-se-á em primeira convocação com a presença de pelo menos 50% dos sócios em dia com as contribuições definidas pela Diretoria Administrativas por ato do Presidente e, em segunda convocação, decorridas 2 (duas) horas após a primeira convocação, com qualquer número.

Art. 33º – As Assembleias Gerais serão presididas por escolha dos presentes, o qual convidará para secretariar e redigir a ata um associado dentre os presentes.

Art. 34º – As deliberações das Assembleias Gerais serão tomadas por maioria de votos em votação aberta.

Art. 35º – Será permitida a delegação de poderes através de procuração para efeito de comparecimento às Assembleias Gerais da Associação Mineira de Imprensa - AMI.

Art. 36º – O quorum mínimo para aprovação de reforma dos Estatutos, venda, alienação, permuta, gravame ou hipoteca de imóveis da entidade será obrigatoriamente de dois terços dos sócios, em dia com suas obrigações estatutárias, na primeira convocação, e por maioria dos presentes, na segunda convocação, no mesmo dia, e as decisões e a reforma do Estatuto entrará em vigor na data de seu registro em Cartório competente.

CAPÍTULO IX DA DISSOLUÇÃO

Art. 37º - A Assembleia Geral é também o órgão competente para dissolver a Associação Mineira de Imprensa - AMI, mediante os votos válidos favoráveis de dois terços dos associados presentes na reunião da Assembleia, em concordância com o Parágrafo Único do Artigo 8º.

CAPÍTULO X DAS RESPONSABILIDADES E LIMITES

Art. 38º – A Associação Mineira de Imprensa - AMI em nenhuma hipótese responderá pelos atos de quaisquer de seus sócios.

Art. 39º – Os membros associados (titulares e representantes) da entidade não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações e encargos sociais da instituição e nem pelos atos da diretoria administrativa.

CAPÍTULO XI DISPOSITIVOS TRANSITÓRIOS

Art. 40º – O Item k do artigo 3º deste Estatuto é considerado inalterável por ser considerado e conter Princípios Universais, não sendo em qualquer caso ou situação, objeto de deliberação.



Art. 41º – Se porventura existir remanescente de associado da categoria sócio efetivo prevista no estatuto anterior, e desde que estejam em dia com suas obrigações estatutárias até a presente data da realização desta Assembleia, os mesmos terão um prazo de 3 (tres) anos para se adaptarem dentro das Categoria Empresas de Imprensa ou Veículos de Imprensa.

Art. 42º – Este Estatuto foi modificado e aprovado em reunião da Assembleia Geral Extraordinária do dia 23/03/2023 e entra em vigor a partir de Registro em Cartório competente, substituindo o anterior modificado e aprovado em 12/03/2020 e averbado em 12/11/2021; e os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral.

J. Honorato de Oliveira Junior
 Jose Honorato de Oliveira Junior - Presidente
 Associação Mineira de Imprensa - AMI

*Assinatura
 0 AB - DF 3265-A*

RCPJBH Av. Afonso Pena, 732 - 2º Andar - BH / MG - Tel.: (31) 3224-3878 | (31) 3224-3003
www.rcpjbh.com.br - sac@rcpjbh.com.br

ASSOCIAÇÃO MINEIRA DE IMPRENSA - AMI

AVERBADO(A) sob o nº 88, no registro 62160, no Livro A, em 31/10/2024

Belo Horizonte, 31/10/2024

Emot: (6201-8) R\$ 21.17 TFFJ: R\$ 7.92 Rec: R\$ 1.27 Iss: 1.06 - Total: R\$ 31.42

Escritores: () José Nadi Néri - Oficial () Ana Paula Néri Silveira - Escrivente Substituta
 () Anibal Skackauskas Dias Da Silva () Eden Silva Pinto De Carvalho

PODER JUDICIÁRIO - TJMG
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
 Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Belo Horizonte - MG

Selo Eletronico Nº IHM30319
 Cód. Seg.: 2180.7246.3465.1030

Quantidade de Atos Praticados: 00001

Ato(s) Praticado(s) por: Yuri Araujo - Auxiliar

Emol: R\$ 22.44 TFFJ: R\$ 7.92 Total: R\$ 30.36 ISS: R\$ 1.06

Consulta a validade deste Selo no site <https://selos.tjmg.jus.br>